



ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19, TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1602.01/2018 - CPSMB

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ, COM A EMPRESA INFOSHOP COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consorcio Publico de Saúde do Maciço de Baturité, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, nº 390B – Centro - Baturité, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.490.043/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Diretor Administrativo, Sr. Francisco de Assis Oliveira Lopes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **INFOSHOP COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - ME**, com endereço Rua Rosa Cruz, nº 491 – Jardim Cearense – CEP: 60.712-115 – Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.710.087/0001-59, representada pelo Sr. Elanio Pereira de Meneses, inscrito no CPF sob nº 460.935.083-15, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº2301.01/2018 – CPSMB, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)**, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Diretor Administrativo Financeiro acima descrito do CPSMB — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE INFORMÁTICA) E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA - DR. CLOVIS DE AMORA VASCONCELOS; CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E SEDE DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CE**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 2301.01/2018 - CPSMB, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 121.553,21 (cento e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e tres reais, vinte e um centavos)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19, TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



poderão ser reajustados com base no Índice IGP- M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2018.

4 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato - Anexo a este edital.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2 A fiscalização dos Contratos será exercida pelo o(a) ordenador(a) de despesas.

6.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do CPSMB e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

POLICLINICA	01 011 0302 0 001 2002 – Manutenção da Policlínica
CEO	01 011 0302 0 001 2003 – Manutenção do Centro de Espec. Odont. – CEO
CPSMB	01 011 0302 0 001 2001 – Manutenção das atividades do CPSMB

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do edital, acompanhado dos documentos acompanhados dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues na sede do CPSMB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CPSMB, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSMB e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité - CE, 16 de fevereiro de 2018.

Francisco de Assis Oliveira Lopes
Diretor Administrativo Financeiro do CPSMB

CONTRATANTE

Elanio Pereira de Menezes
Infoshop Comercio Atacadista de Artigos para
Informática Eireli - ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE BATURITÉ

ANEXO AO CONTRATO

EMPRESA: Infoshop Comercio Atacadista de Artigos para Informática Eireli - ME
CNPJ: 24.710.087/0001-59

LOTE I - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UND	CEO	TOTAL	POLI	TOTAL	CPSMB	TOTAL	GERAL	VL. UNT	VL. GLOBAL
1	RECARGA TONER 4600	UND	50	2.992,50	100	5.985,00	-		150	59,85	8.977,50
2	RECARGA DE TONER CB 540A PRETO	UND	50	2.660,00	40	2.128,00	60	3.192,00	150	53,20	7.980,00
3	RECARGA DE TONER CB 541A CYAN	UND	45	2.394,00	40	2.128,00	30	1.596,00	115	53,20	6.118,00
4	RECARGA DE TONER CB 542A AMARELO	UND	45	2.394,00	40	2.128,00	30	1.596,00	115	53,20	6.118,00
5	RECARGA DE TONER CB 543A MARGENTO	UND	45	2.394,00	30	1.596,00	30	1.596,00	105	53,20	5.586,00
6	RECARGATONER E85A	UND	-		180	5.985,00	-		180	33,25	5.985,00
7	RECARGA DE CARTUCHO 60 PRETO	UND	-		40	532,00	50	665,00	90	13,30	1.197,00
8	RECARGA DE CARTUCHO 60 COLORIDO	UND	-		40	532,00	50	665,00	90	13,30	1.197,00
9	RECARGA DE TONER PHASER 3600	UND	-		70	11.172,00	-		70	159,60	11.172,00
10	RECARGA DE TONER SCX 3405	UND	-		120	9.576,00	-		120	79,80	9.576,00
				12.834,50		41.762,00		9.310,00			63.906,50

LOTE II - CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UND	CEO	TOTAL	POLI	TOTAL	CPSMB	TOTAL	GERAL	VL. UNT	VL. GLOBAL
1	BATERIA SAX 12W P/NOBREAK 1.200	UND	-		24	2.322,00	-		24	96,75	2.322,00
2	BATERIA MODELO 2032 3V	UND	-		50	62,50	-		50	1,25	62,50

(Handwritten signatures and initials)



32	BATERIA SELADA 12V 7AH 1.400 P/	UND	15	1.064,25	60	4.257,00	-	-	75	70,95	5.321,25
31	NOT BREAK	UND	-	-	10	89,00	-	-	10	8,90	89,00
30	CABO DE FORÇA	METR	-	-	200	180,00	-	-	200	0,90	180,00
5	CABO DE REDE	METR	-	-	300	375,00	-	-	300	1,25	375,00
6	CABO PARA ANTENA (COAXIAL)	METR	-	-	50	413,00	-	-	50	8,26	413,00
7	CABO USB 2.0 1.80M	METR	-	-	50	838,50	-	-	50	16,77	838,50
8	CABO VGA	METR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	CARTUCHO HP 60XL COLORIDO	UND	-	-	-	-	-	-	10	503,10	503,10
10	CARTUCHO HP 60XL PRETO	UND	-	-	-	-	-	-	10	425,70	425,70
11	CHIP P/TONRE 3600	UND	-	-	40	774,00	-	-	40	19,35	774,00
12	CHIP PARA TONER 3405	UND	-	-	40	1.806,00	-	-	40	45,15	1.806,00
13	CHIP PARA TONER 4600	UND	-	-	-	-	-	-	25	1.935,00	1.935,00
14	CHIP PARA TONER HP CB 540º/541º/542º/543º	UND	-	-	-	-	-	-	15	77,40	77,40
15	CHIP PARA TONER HP CE85A	UND	-	-	50	258,00	-	-	50	5,16	258,00
16	CILINDRO DO TONER 42º	UND	10	361,20	0	-	-	-	10	36,12	361,20
17	CILINDRO PARA TONER 3405	UND	-	-	100	4.515,00	-	-	100	45,15	4.515,00
18	CILINDRO PARA TONER 3600	UND	-	-	50	2.257,50	-	-	50	45,15	2.257,50
19	CILINDRO PARA TONER 4600	UND	-	-	-	-	-	-	25	1.128,75	1.128,75
20	CILINDRO PARA TONER HP CB 540º/541º/542º/543º	UND	-	-	-	-	-	-	15	20,64	20,64
21	CILINDRO PARA TONER HP CE285A	UND	-	-	100	2.064,00	-	-	100	20,64	2.064,00
22	CONECTOR RJ 45	UND	-	-	150	72,00	-	-	150	0,48	72,00
23	CRACHÁ COM FOTO DIGITALIZADA C/FOTO	UND	50	967,50	50	967,50	-	-	106	19,35	2.051,10
24	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS	UND	-	-	-	-	-	-	5	46,44	232,20
25	PIO PARALELO	METR	-	-	300	348,00	-	-	300	1,16	348,00
26	FONTE ATX SLIM LIME POTÊNCIA 250W WATTS		7	857,85	0	-	-	-	7	122,55	857,85
27	LAMINA DO TONER 42º	UND	10	322,50	0	-	-	-	10	32,25	322,50

Handwritten signature

Handwritten signature



29	LAMINA PARA TONER HP CE 285A	UND	-		100	1.548,00	-	15	232,20	15	15,48	232,20
30	MEMORIA DDR3 SD RAM 2GB	UND	-		12	1.207,44	-	-		12	100,62	1.207,44
31	MOUSE USB	UND	5	44,50	30	267,00	-	-		35	8,90	311,50
32	ORGANIZADOR (CARRAPICHO)	METR	-		30	619,20	-	-		30	20,64	619,20
33	PEN DRIVE 16 GB	UND	-		-	-	-	3	92,88	3	30,96	92,88
34	PLUGS P/ANTENA (FEMEA)	METR	-		16	20,00	-	-		16	1,25	20,00
35	PLUGS VGA	UND	-		4	46,44	-	-		4	11,61	46,44
36	ROLO PCR P/ TONER 3405	UND	-		40	1.960,80	-	-		40	49,02	1.960,80
37	ROLO PCR P/ TONER 4600	UND	-		-	-	-	15	735,30	15	49,02	735,30
38	ROLO PCR P/ TONER 85A	UND	-		35	7.224,00	-	-		35	206,40	7.224,00
39	ROLO PCR P/ TONER HP CB 540/541/542/543	UND	-		-	-	-	20	412,80	20	20,64	412,80
40	ROLO PCR P/TONER 3600	UND	-		35	1.715,70	-	-		35	49,02	1.715,70
41	TECLADO USB MULT SLIM	UND	5	76,75	15	230,25	-	-		20	15,35	307,00
42	TONER 42 ^a	UND	5	774,00	-	-	-	-		5	154,80	774,00
43	TONER CB 285A 85 ^a	UND	-		40	1.806,00	-	-		40	45,15	1.806,00
44	TONER CB 540 ^a	UND	-		8	567,60	-	8	567,60	16	70,95	1.135,20
45	TONER CB 541 ^a	UND	-		8	567,60	-	8	567,60	16	70,95	1.135,20
46	TONER CB 542 ^a	UND	-		8	567,60	-	8	567,60	16	70,95	1.135,20
47	TONER CB 543 ^a	UND	-		8	567,60	-	8	567,60	16	70,95	1.135,20
48	TONER SAMSUNG SCX 3405	UND	-		20	1.677,00	-	-		20	83,85	1.677,00
49	TONER SCX 4600	UND	15	1.257,75	15	1.257,75	-	0	-	30	83,85	2.515,50
				5.726,30		43.448,98			8.471,43			57.646,71

121.553,21

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]